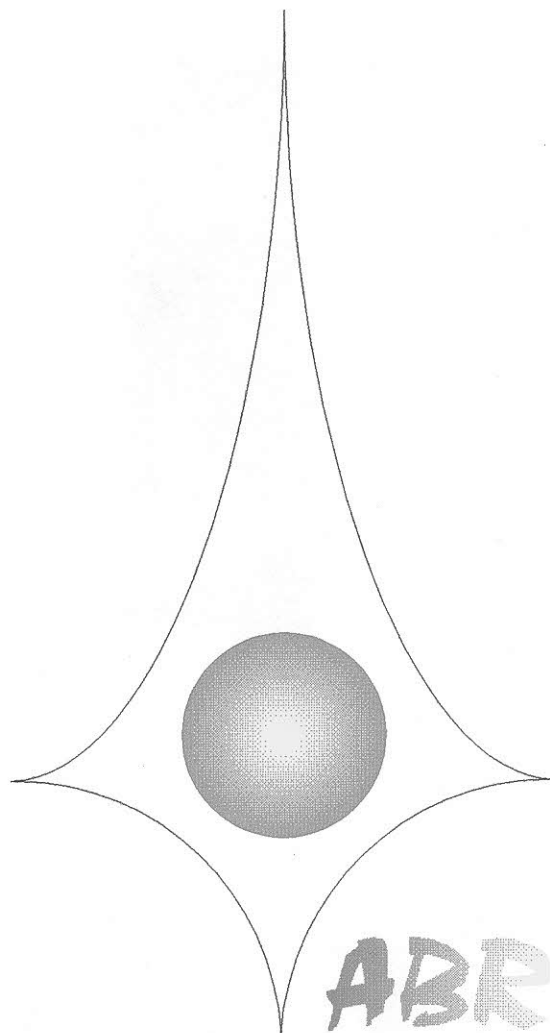


1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 22607-

ESTATUTO-96



ABRAEX

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE
EX-BOLSISTAS BRASIL - JAPÃO

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FIGOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 22607-
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EX-BOLSISTAS BRASIL/JAPÃO

ABRAEX

**TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EX-BOLSISTAS BRASIL/JAPÃO
E SEUS FINS**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituída a Associação Brasileira de Ex-Bolsistas Brasil/Japão, entidade civil, por excelência cultural e social, sem fins lucrativos, por prazo ilimitado com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, regida pelas leis brasileiras e por este estatuto.

Parágrafo Único: A Associação Brasileira de Ex-Bolsistas Brasil/Japão, terá como identificação a sigla ABRAEX.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º - A ABRAEX, tem a finalidade de congregiar todos aqueles que, através de bolsas de estudo oferecidas pelo governo, instituições e empresas japonesas e/ou brasileiras, aperfeiçoaram ou se especializaram em pesquisa, ciência e tecnologia no Japão.

Artigo 3º - A Associação tem como objetivos:

- a) criar o espírito de conagração de seu quadro social;
- b) promover em todos os sentidos a difusão da cultura, das artes e das ciências, mediante debates, palestras, cursos, exposições, e outros meios;
- c) cooperar, com outras entidades congêneres e com órgãos oficiais, para a incrementação cultural, técnica e científica, entre o Brasil e o Japão;
- d) colaborar de forma efetiva para a divulgação de bolsas de estudos aos interessados e no processo de seleção e orientação dos candidatos à obtenção das mesmas

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A associação é organizada como uma administração, com os seguintes poderes de uma sociedade:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída de todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Artigo 6º - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria, que terá como secretário o Primeiro Secretário. No impedimento destes, serão os mesmos substituídos por seus substitutos legais.

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente nos anos pares, no segundo sábado do mês de dezembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Ordinariamente nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de março, para a aprovação de contas e relatório de atividades da Diretoria em exercício e para a posse e apresentação do programa mínimo da nova Diretoria para o ano em exercício;
- c) Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria ou deliberação do Conselho Fiscal ou mediante petição de um quarto (1/4) dos sócios em gozo de seus direitos estatutários.

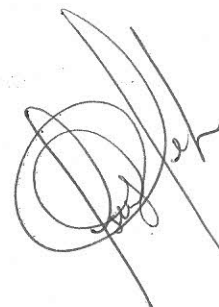
Artigo 8º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de editais publicados na sede, por circulares ou edital publicado pela imprensa, no mínimo com sete dias de antecedência.

Artigo 9º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos sócios, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, se a Assembléia Geral assim decidir, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica, ou escrutínio secreto.

Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) aprovar contas;
- c) aprovar o programa mínimo anual;
- d) reformar o presente estatuto;
- e) deliberar e aprovar o regimento interno;
- f) conceder títulos de sócios honorários;
- g) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos em Assembléia Geral, adotando-se para este fim o disposto no art. 10º e no parágrafo primeiro do art. 14º.

Artigo 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar periodicamente os livros, documentos e balancetes da Associação;
- b) fiscalizar os atos dos diretores em função administrativa, denunciando-se à Assembléia Geral no caso de irregularidades;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral.
- d) fiscalizar os atos contábeis.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 14º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por:

- a) um (1) Presidente;
- b) um (1) Vice-Presidente;
- c) um (1) Primeiro Secretário;
- d) um (1) Segundo Secretário;
- e) um (1) Primeiro Tesoureiro;
- f) um (1) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, eleita por sufrágio direto da Assembléia Geral, terá mandato por dois anos.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria poderão ser criados departamentos especiais.

Artigo 15º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, em reuniões ordinárias ou nas extraordinárias, para tal fim convocadas pelo seu Presidente, com um mínimo de um terço (1/3) dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar o regulamento interno;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos ou resoluções da Assembléia Geral;
- c) fixar as diretrizes básicas e programação de atividades da Associação;
- d) fixar as jónias, bem como, a contribuição financeira dos sócios, devendo ser submetida à Assembléia Geral.
- e) manter e elevar o bom nome da Associação.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da Diretoria e presidir seus trabalhos;
- b) representar legalmente a Associação;
- c) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) expor anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório e Balanço da Associação;
- e) outorgar mandatos, especificando os poderes concedidos em nome da Associação;
- f) assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os documentos relativos a entrada e saída de valores e importâncias, conforme o estabelecido no Regimento Interno;
- g) assinar, com o Primeiro Secretário, as correspondências, as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais da Associação;
- h) praticar todo e qualquer ato lícito, necessário ao fiel e correto desempenho de suas atribuições.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas, bem como, cooperar com os demais diretores.

Artigo 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, redigir atas, escriturar livros, fazer registro dos sócios e praticar todos os demais atos atinentes ao exercício do seu cargo;
- b) assinar com o Presidente as correspondências, administrando a redação, expedição, recebimento e arquivamento;
- c) cooperar com os demais diretores.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 22607-

Artigo 20º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições;
- c) cooperar com os demais diretores.

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- a) administrar os fundos e patrimônio da Associação;
- b) manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros contábil e fiscal da Associação, podendo delegar essa função à pessoa legalmente habilitada;
- c) movimentar as contas em nome da Associação nos estabelecimentos bancários, sacando, endossando, caucionando cheques e títulos cambiários, sempre em conjunto com o presidente ou seu substituto legal ;
- d) praticar os demais atos atinentes à sua função;
- e) cooperar com os demais diretores;
- f) divulgar mensalmente o balancete.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro;

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- c) cooperar com os demais diretores.

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS

Artigo 23º - Os sócios serão classificados em três categorias;

- a) sócios fundadores;
- b) sócios efetivos;
- c) sócios honorários.

Artigo 24º - Os sócios fundadores são os Ex-Bolsistas que assinaram a lista de presença da Assembléia Geral constitutiva da Associação;

Artigo 25º - Os sócios efetivos da Associação são os fundadores qualificados no art. 24º e os demais Ex-Bolsistas que se enquadram no Artigo 2º do presente estatuto;

Artigo 26º - São sócios honorários, as pessoas que, indicadas e aclamadas pelas Assembléias Gerais, tiverem contribuído ou estejam contribuindo para a consecução dos fins e objetivos da ABRAEX.

Artigo 27º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado nas eleições;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) freqüentar as dependências da Associação;
- d) ser regularmente informado das atividades da Associação

Parágrafo único - Compete exclusivamente aos sócios efetivos votar e ser votado nas eleições.

Artigo 28º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e zelar pela observância do presente estatuto, regimento e resoluções;
- b) zelar pelo patrimônio e nome da Associação;

- c) comparecer, sempre que convocado, às Assembléias Gerais e às reuniões da Associação;
- d) estar quites com a Tesouraria.

TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 29º - A Assembléia Geral de eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á nos anos de números pares, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno e será convocada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de edital onde conste dia e hora de votação, bem como o local que será afixado no recinto social.

Artigo 30º - As eleições serão realizadas por sistema de chapa, cuja inscrição deverá ser concretizada na sede da Associação, com antecedência mínima de trinta (30) dias da Assembléia Geral.

Artigo 31º - A Assembléia Geral de eleição terá suas deliberações tomadas por meio de escrutínio secreto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação ou votação simbólica.

Artigo 32º - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por membros indicados pela Assembléia Geral e contarão no mínimo com um Presidente e um Secretário.

Artigo 33º - Conhecido o resultado, será lavrada a ata final que será assinada pelo Presidente da mesa e pelos demais membros indicados pela Assembléia.

Artigo 34º - Em seguida, o Presidente da mesa proclamará o resultado, devendo os eleitos serem empossados pelo mesmo, durante a segunda quinzena de março do ano seguinte.

Artigo 35º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, somente poderão ser reeleitos por um período consecutivo.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - A eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal será realizada na data da Assembléia Geral da fundação da Associação.

Artigo 37º - Os membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, serão empossados pelo Presidente da mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral de fundação.

Artigo 38º - A primeira Diretoria terá seu mandato por dois (2) anos.

Artigo 39º - A Associação, para sua manutenção e consecução de seus objetivos e fins, poderá instituir a jóia de admissão e contribuições financeiras periódicas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Associação poderá receber doações, contribuições, auxílios e qualquer outros recursos de entidades oficiais ou não, e de particulares.

Artigo 40º - Os sócios não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

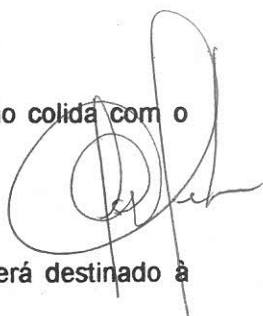
Artigo 41º - Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados no exercício de seu mandato e, em nenhuma hipótese, receber honorários por serviços prestados à Associação.

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 22607

Artigo 42º - A primeira Diretoria deverá elaborar um regimento interno que não colida com o presente estatuto para fiel e completo desempenho administrativo.

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 44º - Em caso da dissolução da Associação, o seu acervo material será destinado à entidade congênere que preste serviços comuns à comunidade.



Brasília, 30 de abril de 1996



OSMAR NINA GARCIA NETO
Presidente



FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado OAB-DF 2040

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1.º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º
3.820 do livro A07
em 27 DEZ 1996
Dou fé em 27 DEZ 1996
Brasília, 
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Geralda do Carmo A. Rodrigues
Paulo Roberto Salum Vieira
Lúcia Helena Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira